



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



LEI COMPLEMENTAR N° 017/2017
DE 22 DE DEZEMBRO 2017.

DETERMINA AS ZONAS FISCAIS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA,
FIXA A PLANTA DE VALORES E
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
02/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO QUE
O Documento de N° L 017/2017
foi publicado nesta data no mural desta,
Fazenda Pública de Boa Vista do Incra/RS

Em 22/12/17

Responsáveis

BW

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

Lei Complementar Municipal

Art. 1º - Ficam criados os artigos 12A, 12B, 12C, 12D e 12E, no Código Tributário Municipal – Lei Complementar 002/2002, conforme segue:

"Art. 12A – São determinadas as Zonas Fiscais do Município de Boa Vista do Incra, de 1 a 5, conforme a seguir relacionadas:

I - PRIMEIRA ZONA FISCAL (1/1):

- Av. Heraclides Lima Gomes**, trecho compreendido da Rua Valdir Cardoso da Silva ate a Rua Perimetral;

II - SEGUNDA ZONA FISCAL (2/1):

- Rua João José dos Santos**, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Palmena de Souza;
- Travessa Ciro Dias da Costa**, trecho compreendido entre a Rua Palmena de Souza e a Rua Ernestina da Costa;
- Travessa IbrainHasan**, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Miro Rossato;
- Travessa Antonio Campos**, trecho compreendido entre a Rua Padre Pedro Rubin e a Av. Heraclides Lima Gomes;

AD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



- e) **Rua DormárioBatu Pereira**, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Ernestina da Costa;
- f) **Rua Padre Pedro Rubin**, trecho compreendido entre a Rua Emancipação e a Av. Heraclides Lima Gomes;
- g) **Continuação da Rua Padre Pedro**, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Palmena de Souza;
- h) **Rua Franklin Werlei**, trecho compreendido em toda sua extensão;
- i) **Rua Delmira Trombeta Schneider**, trecho compreendido em toda sua extensão;
- j) **Rua Jorge Gabriel Gonçalves Pedroso**, trecho compreendido em toda sua extensão entre a Delmira Trombeta Schneider e a Av. Heraclides Lima Gomes;
- k) **Rua Altamiro Campos de Lima**, trecho compreendido em toda sua extensão.

III – TERCEIRA ZONA FISCAL (3/1):

- a) **AvHeraclides Lima Gomes**, trecho compreendido da Rua Valdir Cardoso da Silva em direção oeste em toda a sua extensão urbana;
- b) **Rua Lúcio Pereira**, trecho em toda sua extensão;
- c) **Rua Palmena de Souza**, trecho compreendido entre a Rua João Antonello e a Rua DormarioBatu Pereira;
- d) **Rua João José dos Santos**, trecho compreendido entre a Rua Palmena de Souza e a Rua Ernestina da Costa;
- e) **Rua MiroRossato**, trecho compreendido entre a Rua Emancipação e a Rua Padre Pedro Rubin;
- f) **Rua Emancipação**, trecho compreendido entre a Rua Padre Pedro Rubin e a Rua Perimetral;
- g) **Rua Carlos Alfredo Falkenberg**, trecho compreendido em toda sua extensão;
- h) **AvHeraclides Lima Gomes**, trecho compreendido da Rua Perimetral em direção leste em toda a sua extensão urbana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



IV – QUARTA ZONA FISCAL (4/1):

- a) **Rua Deomilton Medeiros Barbosa**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- b) **Rua Algemiro Martins Barbosa**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- c) **Rua Alcema Rossato Grings**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- d) **Rua João Antonello**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- e) **Rua Dona Laura**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- f) **Rua Emancipação**, trecho compreendido entre a Av. Heraclides Lima Gomes e a Rua Padre Pedro Rubin;
- g) **Rua Ernestina da Costa**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- h) **Rua Romildo de Campos Medeiros**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- i) **Rua Fernandes Souza Neto**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- k) **Rua Dormário Batu Pereira**, trecho compreendido da Rua Ernestina da Costa em toda sua extensão a Norte;
- l) **Rua Palmena de Souza**, trecho compreendido da Rua Dormário Batu Pereira e a Continuação da Rua Padre Pedro Rubin;
- m) **Rua Vitória Trenhago**, trecho compreendido em toda sua extensão;
- n) **Rua Nelson Teles Barbosa**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- o) **Rua Olivio Pedrotti**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- p) **Rua Perimetral**, trecho compreendido em toda a sua extensão.
- q) **Rua Sem Denominação 1**, trecho compreendido entre a Rua Nelson Teles Barbosa e a Rua Ernestina da Costa;
- r) **Rua Sem Denominação 2**, trecho compreendido entre a Rua Romildo de Campos Medeiros e a Rua Algemiro Martins Barbosa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



V – QUINTA ZONA FISCAL (6/1):

- a) **Rua Esperança ZilioAntonello**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- b) **Rua Valdir Cardoso da Silva**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- c) **Rua Jorge Azeredo da Silva**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- d) **Rua Joaquim Constantino Piovesan**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- e) **Rua Felice Trenhago**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- f) **Rua Palmena de Souza**, trecho compreendido entre a Continuação da Rua Padre Pedro Rubin ao final em direção Leste;
- g) **Rua Marcial Terra**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- h) **Rua Ilse Maria Junges**, trecho compreendido em toda a sua extensão;
- i) **Demais logradouros e locais.”**

“Art. 12B - Fica estabelecido o valor do metro quadrado de terreno por Zona Fiscal, conforme a seguir identificado:

- I – Primeira Zona Fiscal = R\$ 91,67;
- II – Segunda Zona Fiscal= R\$ 64,37;
- III – Terceira Zona Fiscal= R\$ 62,04;
- IV - Quarta Zona Fiscal = R\$ 40,54;
- V – Quinta Zona Fiscal = R\$ 34,06.”

“Art. 12C - Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores de conformidade com o zoneamento descrito no Artigo 12A desta Lei, fazendo parte integrante da mesma.”

“Art. 12D - O valor do metro quadrado da construção fica estabelecido pelo CUB/RS (R 1-N) do mês de novembro do ano anterior ao lançamento, conforme determina os §§ 3º e 4º, do artigo 158 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 02/2002 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



Parágrafo Único - A disposição de utilização do CUB está contida no artigo 5º do Código Tributário Municipal e as características construtivas estão identificadas no Boletim de Informações Cadastrais de cada imóvel."

"Art. 12E – Os valores atribuídos do metro quadrado dos terrenos assim como do metro quadrado das construções deverão ser examinados através de nova avaliação imobiliária de três em três anos."

Art. 2º – Altera a redação dos Artigos 11 e 12 da Lei Complementar 02/2002, da seguinte forma:

"Art. 11 - Quando se tratar do prédio, a alíquota sobre o valor venal do imóvel para o cálculo do imposto será:
I – Para 2018 de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento).
II – Para 2019 e demais exercícios de 0,40% (quarenta centésimos por cento)."

"Art. 12 - Quando se tratar de terreno, a alíquota sobre o valor venal do imóvel para o cálculo do imposto será:
I – Para 2018 de 0,50% (cinquenta centésimos por cento)
II – Para 2019 de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).
III – Para 2020 de 1% (um por cento).

Art. 3º – Altera a redação do Inciso I e letra “a” do Inciso II do Artigo 99, da Lei Complementar 02/2002, da seguinte forma:

"Art. 99 -

I – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Coleta do Lixo – TCL será arrecadado em uma só vez em quota única até o mês de junho de cada ano ou em até seis parcelas, conforme calendário estabelecido por Decreto Executivo."

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.